



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 054/87

=====

SÚMULA: Dispõe sobre a ISENÇÃO as passagens cobradas pelas Empresas de Transportes Coletivos no Município de Apucarana, para o fim que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L

E

I

Art. 1º - As Empresas Permissionárias de Transportes Coletivos no Município de Apucarana, serão obrigadas a conceder gratuitamente passagens para as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e aposentados por invalidez, que tenha renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pessoas interessadas, deverão dirigir-se até as Empresas, para providenciarem os seus respectivos credenciamentos, a fim de obter a isenção prevista nesta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos
04 dias do mês de dezembro de 1987.


CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal


DIMAS ANTONIO LEUGI
Diretor do Deptº de Administração

Capítulo III

Da Nacionalidade

ART. 12 - São brasileiros:

I - natos;

II - naturalizados:

a)...

b)...

§ 2º: A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

Handwritten signature

Capítulo VII

Da Família, Da Criança, Do Adolescente e do Idoso.

ART. 230.

§ 2º: Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos Transportes coletivos urbanos.